



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14379/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DATA DE ENTRADA: 11/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZACAO ELABORACAO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURACAO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGACOES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAR DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB

INTERESSADOS: Amanda Medeiros de Moraes
Jose de Arimateia Nunes Camboim



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Teresinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Teresinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25; Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



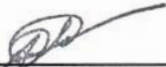
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Data: 15/01/2025 09:23:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 000.803.274-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE CONTABILIDADE PARA
ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E
ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL
EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO
INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO
DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A
PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e:
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santa Terezinha - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ITALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIMA

Assessor Jurídico

OAB-PB 16290



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORG	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

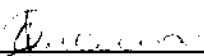
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
 Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.


Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS	MÊS	12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

**OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB,
GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB
E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA
TERESINHA – PB.**

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORG	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

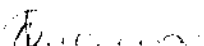
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
 Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORG	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

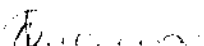
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.


DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



PEDRO GOMES DE LUCENA
Secretário de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 10:21:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 14379/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Medeiros de Morais.

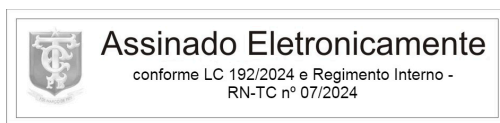
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Número da Licitação: 00003/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 14/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZACAO ELABORACAO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURACAO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGACOES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAR DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	92660b4441ca712022d6946d44011bd9
Autorização da autoridade competente	Sim	1099ca6fa5a610a961c336387f97b1b3
Estimativa da despesa	Sim	e2ce1e0c2e449dccc35d123d426601e5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f6ab466f81428fca7172410cbe2ac8c5
Formalização de demanda	Sim	559c80e987c42ad295dc7d71993d78c3
Justificativa de preço	Sim	e2ce1e0c2e449dccc35d123d426601e5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e2ce1e0c2e449dccc35d123d426601e5
Previsão Orçamentária	Sim	eb67cacfec1258c2422cf96976056db5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	2d185b0eccbc11b14af6e41aa471a109

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Teresinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Teresinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25; Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



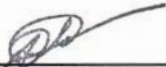
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Data: 15/01/2025 09:23:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 000.803.274-27

- Empresa GIULLITE B MEDEIROS ME, CNPJ 21.437.704/0001-04, vencendo nos seguintes itens, 013, 029, 030, 033 e 035, com valor final de R\$ 19.993,07.

- Empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 34.707.920/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 019, 020 e 021, com valor final de R\$ 20.007,00.

- Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17, vencendo nos seguintes itens, 006, 018 e 025, com valor final de R\$ 2.943,00.

- Empresa VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 44.611.020/0001-74, vencendo no seguinte item, 031, com valor final de R\$ 666,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 58.851,03 (cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Patos – PB, 15 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:E594ADB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A CARGO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: PATOS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.330.222/0001-33

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 07 de janeiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:F76D0F61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 083/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 014/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 003/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 083/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PATOS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ N.º: 30.330.222/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A CARGO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 07 de janeiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:C8839942

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 54.000,00.

Santa Terezinha - PB, 14 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:2BF5B621

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º IN00003/2025.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT N.º 00005/2025 - 15.01.25 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 54.000,00.

Santa Terezinha – PB, em 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA – PB.


DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.



PEDRO GOMES DE LUCENA
Secretário de Finanças



PROPOSTA

REF.: Processo de Inexigibilidade / 2025

Objeto:

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB (CNPJ: 08.882.524/0001-65), abrangendo os seguintes serviços:

1. Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais.
- Geração e emissão individualizada do **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)** por fonte de recurso, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.

2. Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:

- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por meio do **eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb**.
- Apresentação de relatórios periódicos e acompanhamento contínuo para assegurar conformidade com a legislação vigente.

3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:

- Preparação e envio dos arquivos do **SagresPessoal** exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos.

4. Apoio Administrativo Especializado:

- Organização e preparação de documentos necessários ao cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e administrativas da gestão municipal.
- Assessoria técnica contínua para otimização dos processos e suporte na tomada de decisões estratégicas.

Valor Total da Proposta: R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Valor Mensal: R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Prazo: 12 meses

Validade da proposta: 60 dias

Os serviços descritos serão executados durante o exercício financeiro de 2025, assegurando eficiência, transparência e conformidade com a legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de dezembro de 2024

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Z9tj.1QKb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **a95p.4cQ0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2R6z.ausE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HBPA.gsxt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KbD+WxLu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:32 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xkXM.BFh1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 05/12/2024, às 21:38:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 02/12/2024, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **CCLZyVFW9UGGU4V**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 02/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 02/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 05/12/2024, às 21:38:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 02/12/2024, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **rUKqA2px8D7KrW0**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 02/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 02/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
REGISTRO.....	: PB-011060/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.803.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 05/12/2024 as 21:25:39.

Válido até: 05/03/2025.

Código de Controle: 4563.7576.2745.8236.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F26F.25C4.9967.DE48**

Emitida no dia 05/12/2024 às 21:39:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 10/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1D214C6DFD991604B8FA7D6D0B39112E781FF7EE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 45614963
Emitido em: 05/12/2024
Válida até: 04/01/2025

INTERESSADO: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
 2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
 3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
 4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
 5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
 6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.
- Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 14379/25. Data: 11/02/2025 10:30. Responsável: Amanda M. de Moraes.
Impresso por convidado em 17/02/2025 00:48. Validação: CF60.9DE1.94C0.9C21.50AF.4A59.DE05.C84F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ: 19.550.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 84214933/2024

Expedição: 05/12/2024, às 21:31:02

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.550.718/0001-80
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Endereço: R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113004342139208955

Informação obtida em 05/12/2024 21:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

PARA SE ESTABELECEER A

RUA SEMEAO GENTIL, Nº SN, QD 25 LOTE 09, BIVAR OLINTO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000
- 1349 - FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821990100
- 1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

INSCR. MUNICIPAL

476146

C.N.P.J / C.P.F

19.550.718/0001-80

COD. ATIVIDADE

419

DATA EMISSÃO

06/02/2020
Leonardo Guedes dos Santos
 Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
 Matrícula 8194
COORD. DO NÚCLEO DE TRIB. MOBILIÁRIOS

CONFERIDO

Mirylla de Almeida
 Chefe de Administração Tributária
 Matrícula 9192
DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIO

VISTO

Arnon Medeiros Santos
 Secretário de Finanças
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.550.718/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2014
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LCP CONTABILIDADE PUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SEMEAO GENTIL	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO QUADRA25 LOTE 09
CEP 58.701-610	BAIRRO/DISTRITO BIVAR OLINTO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO lindoaldomarques@hotmail.com	
TELEFONE (83) 8670-1652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **21:27:33** (data e hora de Brasília).


Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800573481		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LUIZ MARQUES DA SILVA	(mãe) CLEONICE MEDEIROS MARQUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/08/1977	IDENTIDADE (número) 3996439	Orgão emissor SSDS	UF PB
CPF (número) 000.803.274-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Semeão Gentil			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRA 25 LOTE 09	BAIRRO/DISTRITO Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Semeão Gentil			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QUADRA 25; LOTE 09;	BAIRRO/DISTRITO Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lindoaldomarques@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físic) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300, 8219901, 8219999	Descrição do Objeto Atividades de contabilidade; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.550.718/0001-80	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 18/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lindoaldo Medeiros Marques</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB2180001414360	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB Nº 20180025686.
PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228052. NIRE: 25800573481.
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇOS DE REGISTRO E NOTARIAL
 Av. Estácio Pessoa, 174 - 50050-000
 CEP 50700-000 - Palos - Paraíba
 TEL: (35) 3421-2735
 Fone: (35) 3421-6020
 Fax: (35) 3421-6020



Formulário de registro de matrícula em nome de LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME. O documento contém campos para dados pessoais, endereço, e informações de registro, com uma barra de código de verificação na base.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
 PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800228052. NIRE: 25800573481.
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/01/2018
 www.redesim.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.

Conselheiro **FABIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente do TCE-PB

Apoio:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



FAMUP



FOCEN-PB



Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento “**Consciência Fiscal – Por que pagamos tributos?**”, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Associação Profissional dos Contabilistas de Campina Grande – PB, realizado no dia 24/08/21, com carga horária de 1h30min.



Contador Bruno Sitônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: LGGY GW7H LWDP 64ME



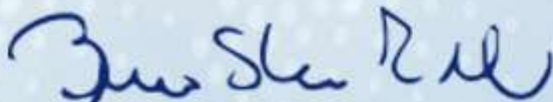
Contador Iracina Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.



Contador Bruno Sitônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: 2KPR QY4U JPMP T6V9



Contador Iracina Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
 Treinamentos – Sistemas – Consultoria



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Participou no dia 13 de setembro de 2022 das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD REINF E DCTWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping, João Pessoa-PB.

Carga Horária de 6 horas


ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "**EFD - Reinf voltado ao Setor Público**", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 22/08/2022, transmitido pelo canal do Youtube, com carga horária de 1h30min.



CONTADOR
ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO
PRESIDENTE DO CRCPB



TÉCNICA EM CONTABILIDADE
TEREZINHA CARVALHO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública

Certificamos que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** participou do Radar Contabilidade Pública "Compartilhando experiências sobre prestação de contas utilizando o BB Ágil", realizado no dia **25 de julho de 2024**, transmitido pelo canal oficial do CRCSC no YouTube, com carga horária de **2 horas**.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2024.



Marisa Luciana Schwabe de Moraes
Presidente do CRCSC

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>



*A força contábil unida
pela valorização.*

Código de validação: XEFQ 7YER MHB8 7KRC

Certificado

Certificamos que

Lindoaldo Medeiros Marques

Participou do Curso Nova Lei de Licitações, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de 01 a 02 de abril de 2023, ministrado por Nielson de Azevedo Correia, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Santa Terezinha - PB, 02 de abril de 2023.



SEBRAE Paraíba

 Anna Stefania Rodrigues Sousa

Registro n **28633**
Livro **07**
Folha **88A**
Data **02/04/2023**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do Curso Informações Frota, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 horas/aula.




Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do Curso de PLOA - LOA, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com carga horária total de 20 horas/aula.




Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

João Pessoa, 20 de Setembro
de 2024



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

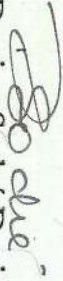
Bacharel


a


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 27 de agosto de 1977, RG 3.996.439 SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.


Denise Sodré Dorjô
Pró-Reitora de Graduação


Lindoaldo Medeiros Marques
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-239

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Lindoaldo Medeiros Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.996.439 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2011

NOME LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

FILIAÇÃO LUIZ MARQUES DA SILVA
CLEONICE MEDEIROS MARQUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 27/08/1977

DOC. ORIGEM CASAM N.16914 FLS.263V LIV.B-46
CARTORIO PATOS-PB

CPF 000.803.274-27

ASSINATURA João Pessoa - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BANCO DO BRASIL pasep

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento 14.11.96 Nº de inscrição no PASEP 1.706.653.048-7

Nome do participante LINDOALDO DE MEDEIROS MARQUES

Data de nascimento 27.08.77 Sexo 1 - 1 - Mas. 2 - Fem. CPF 000803274-27

Nome da mãe CLEONICE MEDEIROS MARQUES

Conferir com a apresentação do documento de identificação.

08 882.524/0001 - 65

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Rua José Nunes, 11 - Centro

CEP. 58.720-000

Santa Terezinha - PB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

DATA DE NASCIMENTO 27/08/1977 Nº INSCRIÇÃO 0223 1670 1210 ZONA 065 SEÇÃO 0110

MUNICÍPIO LIE SANTA TERESINHA/PB DATA DE EMISSÃO 05/05/2010

ASSINATURA DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lindoaldo Medeiros Marques

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CONTRATO Nº: 10201/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos na organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA -
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOUREARIA -
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Início: a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Atender às consultas (ilimitadas) das áreas competentes do município, via telefone, e -mail, ou outros meios eletrônicos;
- i - Realizar visitas ao município sempre que for solicitado.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, 09 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Rony Blum P. Alves Junior
CPF 063.824.324-20

Christiane Sousa de Sá
CPF 037.258.434-90

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PELO CONTRATADO

LINDALDO MEDEIROS MARQUES - LCP
CONTABILIDADE PUBLICA
LINDALDO MEDEIROS MARQUES
CPF: 000.803.274-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
28/12/2021 12:05:10	12/2021	Patos - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

19.550.718/0001-80**476146****Sim****Não****(83) 98693-6263**

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PRFEFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.882.730/0001-75**(83) 00000-0000****financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br**

Endereço

RUA BOSSUET WANDERLEY, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB
SERVIÇO PRESTADO
1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.200,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.200,00	2.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 28/12/2021 12:05:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
 ESPINHARAS**
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 07 de janeiro de 2022

Handwritten signature of Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior

Handwritten signature of Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
 CPF 063.724.324-20
 Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, , Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSE DE ARMAEZIA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 20/12/2021 13:23:26	Período de Competência 12/2021	Município de Prestação do Serviço Patos - PB
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

08.882.524/0001-65

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1006

E-mail

financas@santaterezinha.pb.gov.br

Endereço

RUA JOSE NUNES, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB
SERVIÇO PRESTADO
1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento junto ao Departamento Pessoal (folha de pagamento), GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, Emissão de GPSs individualizada por setores e geração de arquivos/ informações para o TCE - PB da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2021.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0151-1
CONTA CORRENTE: 58.781-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.400,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 20/12/2021 13:23:27
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 06 de janeiro de 2022.

DINAMÉRICO
WANDERLEY

Pedro Gomes de Lucena

PEDRO GOMES DE LUCENA
 Secretário de Finanças

Pedro Gomes de Lucena
 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SANTA TEREZINHA - PB
 MATRÍCULA: 44693

DINAMÉRICO WANDERLEY SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL		Av. Estádio Pessoa, 174 - Centro CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba TEL: (83) 3421-2735 FAX: (83) 3421-6020
RA: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELÃO	Edina Guades Wanderley 1ª Substituta	Gustavo Guades Wanderley 2ª Substituto
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de... PEDRO GOMES DE LUCENA***** *****		
Em test.da verdade. Patos-PB 06/01/2022 14:45:15 ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta [2022-000339]EMOL:R\$ 11,28 FARPEN:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 2,26 ITR:R\$ 0,00 SELDO DIGITAL: AMM05000-K3Z8 Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br		





ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MVS N. 01.130/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA),

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o **MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua **Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba**, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito **Sergio Garcia da Nobrega**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 148.277.528-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA)**, CNPJ/ Nº 19.550.718/0001-80, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto – Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CPF nº 000.803.274-27E RG 3.996.439 SSP/PB, denominado **CONTRATADA**, vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra - se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.130/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017**, oriundo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, para prorrogar o prazo constante na clausula Quarta, para **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VISTA SERRANA - PB, 30 de dezembro de 2020.

Sergio Garcia da Nobrega
 Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA - PB.

Lindoaldo Medeiros Marques
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)

Contratada

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
 Bivar Olimpio CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Testemunhas:

1-

Daniel
 111.066.444-33

2-

[Assinatura]
 093.508.834-22



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94



integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos podendo ser prorrogado conforme o art.57 inc.II lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO Nº: 01.015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Américo Gomes Xavier, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº.19.550.718/0001-80, neste ato representado por residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, CPF nº 000.803.274-27, Bivar Olinto Patos/PB, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana-PB.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Representado por: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES x R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

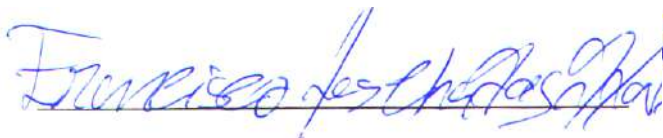
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - PB, 14 de março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




Américo Gomes Xavier
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO




LINDALDO MEDEIROS MARQUES - ME

CNPJ Nº.19.550.718/0001-80


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epiácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
13/12/2021 11:27:21	12/2021	Patos - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

19.550.718/0001-80**476146****Sim****Não****(83) 98693-6263**

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

10.560.742/0001-25**(83) 98131-7376****lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB
SERVIÇO PRESTADO
1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.400,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 13/12/2021 11:27:22
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO

NÚMERO DO ATESTADO 019/2020	DATA DA EMISSÃO 29/12/2020	VALIDADE 180 dias
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80
Endereço: RUA SEMEAO GENTIL		Número: SN
Complemento: QUADRA25 LOTE 09	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito ao serviços **TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC...), ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.**

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DINA MÉRICO WANDERLEY

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CPF/MF 251.590.394-34



DINA MÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Patos - PB - CEP: 58.713-000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

Atestado, por semelhança, a(s) Firma(s) de
MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Testada verdade, Patos-PB 08/01/2021 13:06:18
ZULEIANA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
L2021-000429JENL-FB 10 47 FAFENH08 0,31 100000 2,00 136,04 3,52
SERIAL: AR10277-2610

Confira a autenticidade em <https://seidigital.tjpb.jus.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

CNPJ: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: **19.550.718/0001-80**, prestou **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A ESTA ENTIDADE.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 30 de dezembro de 2020.

DINAMÉRICO
WANDERLEY



LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA

Presidente

CPF/MF 065.357.904-79

DINAMÉRICO WANDERLEY SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL		Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro CEP 58700-020 - Patos - Paraíba Tel.: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-5020
Rd. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELÃO	Edina Guedes Wanderley 1ª Substituta	Gustavo Guedes Wanderley 2ª Substituta

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA.....
 Em test.da verdade. Patos-PB 08/01/2021 13:07:02
 ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
 [2021-000430]JEMDL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 I:R\$ 0,52
 SELLO DIGITAL: AKY80278-KKER
 Confira a autenticidade em <https://portal.tribuna.pb.gov.br>





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços **TECNICOS NA ORGANIZAÇÃO/ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO DE GPSs, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/SIGPC/FNDE E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 29 de dezembro de 2020.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretária de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

CPF nº 092.399.684-23

Secretária Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria



Estado da Paraíba
Município de Santa Terezinha
Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 000.803.274-27**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada na Rua Semeão Gentil, Nº 09, Quadra 25 Lote 09, Bivar Olinto, Patos/PB. presta serviços em confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Terezinha/PB, 02 de maio de 2017.



FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
C.N.P.J. nº. 24.508.862 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NÚMERO DO ATESTADO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
012/2017	24/01/2017	---

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES – ME	CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80	
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL	Número: QD 25, LOTE 09	
Complemento:	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que o fornecedor acima citado atendeu e atende plenamente aos requisitos dessa administração no que diz respeito a Prestação de serviços na organização/elaboração de prestações de contas (Governo Federal, Estadual, SIGPC), preenchimento dos dados do SIOPS – Sistema de Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE – Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, SISTN (Sistema da Caixa Econômica Federal), assessoramento na elaboração de Folha de Pagamento, Operador do Sistema de Auto - Atendimento Banco do Brasil (Emissão de Extratos, Emissão de Arquivo-Remessa de Folha de Pagamento, Cadastramento de PASEP), Operador do Sistema de Frota, não tendo nada até o momento que o desabone.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Empresa participante de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MALTA-PB
Diafranio Pereira Fontes
Secretário Municipal de Administração
CPF 947.389.464-87

Assinatura Funcionário/Responsável

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "SOUZA FERNANDES"
MALTA - PARAÍBA. TEL: (83) 3471-1101

Reconheço por semelhança firma de DIAFRANIO PEREIRA FONTES.
Dou fé. Malta, 25.01.2017. Izabel Derlange de Araujo Alves
Notária. Selo digital tipo B nº. AEM74338-0UUM.
Confira os dados em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Izabel Derlange de Araujo Alves
Oficiala e Tabelia

PAL DE MALTA - PB

361/0001-45
Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO/CMVS/SECAD N°.01.007/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, N°. 110, Centro, Vista Serrana/PB, CNPJ n° 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Leodiezio Rodrigues Ferreira, CPF n°.065.357.904-79, RG N°. 2796798 SSDS/PB residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 19.550.718/0001-80, com endereço na R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES. CPF n°. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Inexigibilidade n° 003/2022**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB. com especificações dos serviços abaixo:

OBJETO; Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

3.1. As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2022, correrá por conta dos recursos Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos– Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á ONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 003/2022**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 10.560.742/0001-25



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 27 de dezembro de 2022



LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE

REC. DE FIRMA Nº 2022-016937
Reconheço por semelhança a firma de:
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Patos-PB, 27/12/2022, 15:29:06
RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA TABELA
EML: R\$ 11,28 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,56
SELO DIGITAL: ANV60260-DA37
Confiro a autenticidade em <https://selo.tijub.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
3º OFÍCIO DE NOTAS DE NOTAS
Tijubá - Paraíba (PB) | 01-3433
Fone: (33) 321-8630

ALDO XAVIER - Diretor
Avenida Moura Xavier Dantas
Subsídios
Avenida Princesa, 214 - Centro - Patos/PB - Fone: (33) 3271-3433 CEP: 58700-020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 27 de dezembro de 2022


ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELÃO
Edna Guedes Wanderley 1ª Substituta
Guarany Guedes Wanderley 2ª Substituta

R. Estácio Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-029 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-0820



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) da(s)
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO*****
Em test.da verdade, Patos-PB 28/12/2022 10:39:51
RIVANDO MESSIAS DANTAS ARAUJO - ESCRIVENTE
[2022-0317477]EML:R\$ 11,28 FARPEN:R\$ 0,34 FEPEJ:R\$ 2,26 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: [Handwritten signature]
Confira a autenticidade em https://sistema.tce.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

“CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de São José de Espinharas, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas - PB, 27 de dezembro de 2022

WANDERLEY
WANDERLEY

Esteban Nóbrega de Sousa
ESTEBAN NÓBREGA DE SOUSA
 Vereador - Presidente
 PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua. Esteban Nóbrega, 174 - Centro
 CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba
 Tel: (83) 3421-2725
 Fax: (83) 3421-8028

Raoneco, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 ESTEBAN NÓBREGA DE SOUSA.....
 Em test.da verdade. Patos-PB 28/12/2022 10:58:54
 ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
 E2022-031755JEMDL:R\$ 11,28 FARPEN:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 2,26 IRR:R\$ 0,00
 SELDO DIGITAL: ANV17965-8H1H
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Fone: (83) 3421-2725
 Fax: (83) 3421-6520
 Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DV00014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2022

CONTRATO Nº: 00029/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do E-social e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Terezinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Terezinha - PB, 27 de dezembro de 2022.


Pedro Gomes de Lucena
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
SANTA TEREZINHA - PB
MATRÍCULA: 46693



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.024/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO/PMVS/SECAD Nº. 01.016 /2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 19.550.718/0001-80, com endereço comercial na Rua Semeão Gentil nº 364, SN Quadra 25 lote 09,PATOS/PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CRC nº .PB-011060/O-5, CPF Nº.000.803.274-27, RG Nº.3996439 SSSD/PBinfra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e **Inexigibilidade nº 002/2022:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos contábeis, especializados na área de Prestação de contas de todos os convênios (GOV. FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.), assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, para prestar assessoria contábil junto ao município de VISTA SERRANA, conforme especificações em anexo, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Prestação de contas de todos os convênios (GOV.FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.);
- ✓ Assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal,
- ✓ Elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social
- ✓ Gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços
- ✓ Assessoria no Acompanhamento dos programas, convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como convenente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022**, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais),

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios do Município, conforme Lei Orçamentária anual 2022, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 14 de 01 de 2022.

Sérgio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
 Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB
 Contratante

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 Contratada

Testemunhas:

1º. *[Assinatura]*
 CPF nº 115.056.444-33

2º. *[Assinatura]*
 CPF nº 115.334.034-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 04 de janeiro de 2023.


ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº. 01.07 /2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF nº 789.318.274-15, Rg nº. 1.402.300- 2ª Via SDDS/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na Rua Semeão Gentil 09 / Bivar Olinto / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5 com escritório na doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana – PB. com especificações dos serviços abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023,
01.00 Câmara Municipal
01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas
Objetivo: Manter as Ações Legislativas
FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE
Despesas - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2023 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á ONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 002/2023**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.
- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

- 11.1.– Proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca que pertence a cidade de VISTA SERRANA - Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Vista Serrana (PB), 06 de 04 de 2023.

Americo Gomes Xavier

Americo Gomes Xavier

Presidente da Câmara Municipal

Lindoaldo Medeiros Marques

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME

(LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Edson Pimenta de Azevedo*

CPF: 879890757-91

2- *[Assinatura]*

CPF: 95191256434



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante ano de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDREINF e e-SOCIAL, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 15 de dezembro de 2023


AMERICÓ GOMES XAVIER
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 0002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB, Rua José Nunes, nº 27 - Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720-000, CNPJ nº 24.508.882/0001-46, neste ato representado pelo Presidente DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rua José Simões, nº 63, centro - Santa Terezinha PB, portador do CPF nº 012.077.884-06, Carteira de Identidade nº 2590886 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80, Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, neste ato representado por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF nº 000.803.274-27, RG nº 3.996.439- SSSD-PB e CRC PB-011060/O-5, residente na Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.882 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Tele Fax: 83 3419 1004



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.882 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL



130

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.882 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.

Tele Fax: 83 3419 1004

130



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Julyeth Oliveira Silva

Johny José Costa

PELO CONTRATANTE

Damião Medeiros de Oliveira
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente
012.077.884-06

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ 19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF nº 000.803.274-27

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.882 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Telo Fax: 83 3419 1004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **19/12/2023 09:22:41** Período de Competência **12/2023** Município de Prestação do Serviço **Patos - PB**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

24.508.822/0001-46

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1004

E-mail

cmstp2017@gmail.com

Endereço

(Localidade), 27, Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de dezembro de 2023.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

2.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

2.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:22:32

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ 24.508.822/0001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Santa Teresinha, durante o exercício financeiro de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Santa Teresinha - PB, 18 de dezembro de 2023


FRANCISCO BEZERRA LUCENA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **26/12/2023 08:19:49** Período de Competência **12/2023** Município de Prestação do Serviço **Patos - PB**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PRFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS

CPF/CNPJ

08.882.730/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 00000-0000

E-mail

financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br

Endereço

RUA BOSSUET WANDERLEY, SN, PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2023.

-Dados Bancários-

Banco do Brasil

Agência: 0151-1 (Patos/PB)

Conta Corrente: 58.781-8

Pix (CNPJ): 19550718000180

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

3.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

3.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

3.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:20:56

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

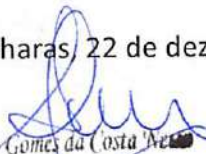
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante exercício de 2023, os serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, Recursos Humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 22 de dezembro de 2023


 Antônio Gomes da Costa Netto
 Prefeito Constitucional
 São José de Espinharas - PB

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **26/12/2023 08:21:52** Período de Competência **12/2023** Município de Prestação do Serviço **Patos - PB**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3436-1137

E-mail

municipiodevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2023.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 58.781-8

PIX (CNPJ): 19.550.718/0001-80

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

3.100,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

3.100,00

Valor Total da Nota (R\$)

3.100,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 416,95 Federal e R\$ 155,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:18:32

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício de 2023, os serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 22 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretaria de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA
SEC. MUN. DE FAZ., FINANÇAS E TESOURARIA

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.550.718/0001-80 sediada Rua Semeão Gentil, quadra 25, lote 09 – Bivar Olinto – Patos/PB CEP 58.701-610, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Patos/PB, 26 de dezembro de 2023.

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

A empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador(a) da carteira de Identidade 3.996.439 SSDS-PB e do CPF nº 000.803.274-27, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data,

Patos/PB, 21 de dezembro de 2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
 Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Lindoaldo Medeiros Marques

Rua Semeão Gentil Quadra, 25, Lote: 09 – Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610

Telefone: (83) 8693-6263

E-mail: lindoaldomarques@gmail.com / lindoaldomarques@hotmail.com

Idade: 41 anos

Estado Civil: Casado

Objetivos

Prestar serviços especializados na área administrativa/contábil de entidades do setor público (Prefeituras e Câmaras Municipais).

Formação

- ▶ **Ensino Superior** – Bacharelado em Ciências Contábeis
Fundação Universidade do Tocantins 0 UNITINS
Conclusão: Junho/2012
- ▶ **Ensino Médio** – Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Manoel Vieira
Conclusão: Dezembro/1997

Experiência

- ▶ **CÂMARAS MUNICIPAIS:** Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, EFDRReinf e DCTFWEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:
- ▶ **PREFEITURAS MUNICIPAIS:**
 - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento;
 - Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, **E-SOCIAL**, EFDRReinf e DCTFWEB;
 - Emissão de Darfs individualizados por fonte de recursos;
 - Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Federais/Estaduais, SIGPC, SUASWEB;
 - Elaboração do PASEP junto ao Sistema do BBPASEP do Banco do Brasil;
 - Elaboração e Processamento das Informações Referente ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – **SIOPS**;
 - Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**;
 - Elaboração das Informações do SISTN (Balanço Anual, COC, RREO e RGF)
 - Operador de Sistema de Frota Municipal;
 - Prestação de serviços no acompanhamento mensal, elaboração, verificação e validação dos registros relativos ao estoque da Farmácia Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB),
 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Ano	Entidade
2003	Câmara Municipal de Condado
2003	Câmara Municipal de Imaculada
2003	Câmara Municipal de Maturéia
2003	Câmara Municipal de Passagem
2003	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2003	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2003	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2003	Câmara Municipal de São Mamede
2003	Prefeitura Municipal de Coremas
2004	Câmara Municipal de Condado
2004	Câmara Municipal de Imaculada
2004	Câmara Municipal de Maturéia
2004	Câmara Municipal de Passagem
2004	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2004	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2004	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Câmara Municipal de Condado
2005	Câmara Municipal de Malta
2005	Câmara Municipal de Passagem
2005	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2005	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2005	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Prefeitura Municipal de Passagem
2005	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2006	Câmara Municipal de Condado
2006	Câmara Municipal de Passagem
2006	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2006	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2006	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2006	Prefeitura Municipal de Passagem
2006	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2007	Câmara Municipal de Condado
2007	Câmara Municipal de Malta
2007	Câmara Municipal de Passagem
2007	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2007	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB

2007	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2007	Prefeitura Municipal de Passagem
2007	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2008	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2008	Câmara Municipal de Condado
2008	Câmara Municipal de Malta
2008	Câmara Municipal de Passagem
2008	Câmara Municipal de Quixabá
2008	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2008	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2008	Prefeitura Municipal de Malta
2008	Prefeitura Municipal de Passagem
2008	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2009	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2009	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2009	Câmara Municipal de Malta
2009	Câmara Municipal de Passagem
2009	Câmara Municipal de Quixabá
2009	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Aguiar
2009	Prefeitura Municipal de Catingueira
2009	Prefeitura Municipal de Emas
2009	Prefeitura Municipal de Nova Olinda
2009	Prefeitura Municipal de Passagem
2009	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2009	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2010	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2010	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2010	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2010	Câmara Municipal de Malta
2010	Câmara Municipal de Quixabá
2010	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal de Aguiar
2010	Prefeitura Municipal de Emas
2010	Prefeitura Municipal de Passagem
2010	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2010	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

2010	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
2010	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2011	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2011	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2011	Câmara Municipal de Condado
2011	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2011	Câmara Municipal de Malta
2011	Câmara Municipal de Quixabá
2011	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
2011	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2011	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2011	Câmara Municipal de São Mamede
2011	Câmara Municipal de Vista Serrana
2011	Prefeitura Municipal de Aguiar
2011	Prefeitura Municipal de Emas
2011	Prefeitura Municipal de Malta
2011	Prefeitura Municipal de Passagem
2011	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2011	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2011	Prefeitura Municipal de Taperoá
2011	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2012	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2012	Câmara Municipal de Condado
2012	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2012	Câmara Municipal de Malta
2012	Câmara Municipal de Passagem
2012	Câmara Municipal de Quixabá
2012	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
2012	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2012	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2012	Câmara Municipal de São Mamede
2012	Câmara Municipal de Vista Serrana
2012	Prefeitura Municipal de Aguiar
2012	Prefeitura Municipal de Catingueira
2012	Prefeitura Municipal de Emas
2012	Prefeitura Municipal de Malta
2012	Prefeitura Municipal de Passagem
2012	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá

2012	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2012	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2013	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2013	Câmara Municipal de desterro
2013	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2013	Câmara Municipal de Malta
2013	Câmara Municipal de Passagem
2013	Câmara Municipal de Quixabá
2013	Câmara Municipal de Vista Serrana
2013	Prefeitura Municipal de Malta
2013	Prefeitura Municipal de Passagem
2013	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2013	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2013	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2013	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2014	Câmara Municipal de desterro
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Passagem
2014	Câmara Municipal de Quixabá
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Passagem
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2015	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2015	Câmara Municipal de desterro
2015	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2015	Câmara Municipal de Malta
2015	Câmara Municipal de Passagem
2015	Câmara Municipal de Vista Serrana
2015	Prefeitura Municipal de Malta
2015	Prefeitura Municipal de Taperoá

2015	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2016	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2016	Câmara Municipal de desterro
2016	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2016	Câmara Municipal de Malta
2016	Câmara Municipal de Passagem
2016	Câmara Municipal de Vista Serrana
2016	Prefeitura Municipal de Malta
2016	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2016	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Câmara Municipal de Malta
2017	Câmara Municipal de Salgadinho
2017	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2017	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2017	Câmara Municipal de Taperoá
2017	Câmara Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Malta
2017	Prefeitura Municipal de Passagem
2017	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2017	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2018	Câmara Municipal de Cacimbas
2018	Câmara Municipal de Malta
2018	Câmara Municipal de Salgadinho
2018	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2018	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2018	Câmara Municipal de Taperoá
2018	Câmara Municipal de Vista Serrana
2018	Prefeitura Municipal de Imaculada
2018	Prefeitura Municipal de Malta
2018	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2018	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2019	Câmara Municipal de Cacimbas
2019	Câmara Municipal de Imaculada
2019	Câmara Municipal de Malta
2019	Câmara Municipal de Nova Olinda
2019	Câmara Municipal de Quixabá

2019	Câmara Municipal de Salgadinho
2019	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2019	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2019	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2019	Câmara Municipal de Taperoá
2019	Câmara Municipal de Vista Serrana
2019	Prefeitura Municipal de Imaculada
2019	Prefeitura Municipal de Malta
2019	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2019	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2020	Câmara Municipal de Cacimbas
2020	Câmara Municipal de Imaculada
2020	Câmara Municipal de Malta
2020	Câmara Municipal de Nova Olinda
2020	Câmara Municipal de Quixabá
2020	Câmara Municipal de Salgadinho
2020	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2020	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2020	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2020	Câmara Municipal de Taperoá
2020	Câmara Municipal de Vista Serrana
2020	Prefeitura Municipal de Imaculada
2020	Prefeitura Municipal de Malta
2020	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2020	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2021	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2021	Câmara Municipal de Imaculada
2021	Câmara Municipal de Malta
2021	Câmara Municipal de Nova Olinda
2021	Câmara Municipal de Passagem
2021	Câmara Municipal de Quixabá
2021	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2021	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2021	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2021	Câmara Municipal de Vista Serrana
2021	Prefeitura Municipal de Imaculada
2021	Prefeitura Municipal de Malta
2021	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

2021	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2021	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2022	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2022	Câmara Municipal de Imaculada
2022	Câmara Municipal de Malta
2022	Câmara Municipal de Nova Olinda
2022	Câmara Municipal de Passagem
2022	Câmara Municipal de Quixabá
2022	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2022	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2022	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2022	Câmara Municipal de Vista Serrana
2022	Prefeitura Municipal de Imaculada
2022	Prefeitura Municipal de Malta
2022	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2022	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2022	Prefeitura Municipal de São Mamede
2022	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2023	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2023	Câmara Municipal de Imaculada
2023	Câmara Municipal de Malta
2023	Câmara Municipal de Manaíra - Manaíra
2023	Câmara Municipal de Nova Olinda
2023	Câmara Municipal de Quixabá
2023	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2023	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2023	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2023	Câmara Municipal de Taperoá
2023	Câmara Municipal de Vista Serrana
2023	Prefeitura Municipal de Malta
2023	Prefeitura Municipal de Quixabá
2023	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2023	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2023	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2024	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2024	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2024	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2024	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

2024	Prefeitura Municipal de Manaíra
2024	Prefeitura Municipal de Malta
2024	Prefeitura Municipal de Juru
2024	Prefeitura Municipal de Imaculada
2024	Fundo Municipal de Saúde de Imaculada
2024	Câmara Municipal de Vista Serrana
2024	Câmara Municipal de Taperoá
2024	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2024	Câmara Municipal de São José de Espinharas
2024	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2024	Câmara Municipal de Quixabá
2024	Câmara Municipal de Nova Olinda
2024	Câmara Municipal de Malta
2024	Câmara Municipal de Juru
2024	Câmara Municipal de Imaculada
2024	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Qualificações

- ▶ Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 54 horas;
- ▶ Curso de Prestação de Contas e Convênios – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 40 horas;
- ▶ Curso da Nova Regra Ortográfica – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de Nota Fiscal Eletrônica – **UNIEDUCAR** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de APF – Análise e Planejamento Financeiro – **SEBRAE** - Carga horária: 15 horas
- ▶ Curso de Relacionamento Interpessoal – **INOVAR CONSULTORIA** - Carga horária: 06 horas
- ▶ Diálogo Público Paraíba – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Carga horária: 04 horas
- ▶ Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e alimentação no E-social, EFDReinf e DCTFWEB – **ESCOLA GOVERNAMENTAL, TREINAMENTOS, SISTEMAS E CONSULTORIAS**
- ▶ EFD- Reinf voltado para o Setor Público – **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** – Carga horária: 01h30min.
- ▶ Radar Contabilidade Pública “Compartilhando experiências sobre prestação de contas ao FNDE utilizando o BB Ágil – **CRC – SC** - Carga horária: 02 horas

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

Patos – PB, 16 de Dezembro de 2024.

Lindoaldo Medeiros Marques

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 10:30:21 foi protocolizado o documento sob o N° 14397/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Medeiros de Moraes.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 15/01/2025

Data Final do Contrato: 15/01/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZACAO ELABORACAO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURACAO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGACOES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAR DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB

Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0f122920f109579a32c39913c40a12bf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cf609de194c09c2150af4a59de05c84f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eb67cacfec1258c2422cf96976056db5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2d185b0eccbc11b14af6e41aa471a109
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

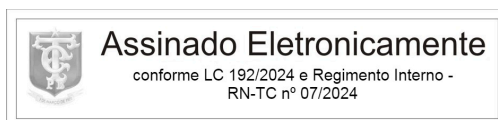
**Documento:** 14379/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14397/25 ao Documento 14379/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14379/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 53	2d185b0eccbc11b14af6e41aa471a109
Comprovante de publicidade	54	0f122920f109579a32c39913c40a12bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	eb67cacfec1258c2422cf96976056db5
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 153	cf609de194c09c2150af4a59de05c84f
RECIBO PROTOCOLO	154	bf4455f4ed64316a408daed7cd948190

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**